



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 19/97

Dispõe sobre a Concessão de Abono aos Servidores Públicos Municipais.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

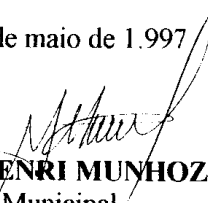
Artigo 1º - Fica concedido para o mês de maio do ano em curso, um abono aos servidores públicos municipais, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Parágrafo Único - O abono de que trata o caput do presente artigo será estendido tanto para os inativos da Prefeitura como também do IPREMT e demais pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 21 de maio de 1.997


CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

Publicada por afixação em lugar público e de
costume, registrada nesta secretária na data supra e encaminhada cópia ao Cartório
Local.

SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-